

	<p style="text-align: center;"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU</b> CNPJ: 08.304.339/0001-93 Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000. Fone/fax: (0**84) 3521- 1442 / 4174 <a href="http://www.macau.rn.leg.br">www.macau.rn.leg.br</a> <a href="mailto:contato@macau.rn.leg.br">contato@macau.rn.leg.br</a></p>
---	--

LEI Nº 1.220 de 26 de abril de 2018.

**Institui o Programa Remédio em Casa e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 50, parágrafo único e 51, § 5º da Lei Orgânica do Município de Macau, ambos combinados com o artigo 184, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

**Art. 2º** – Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art.1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I – que residem no município de Macau;
- II – que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – A Secretaria Municipal da Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistência Social da saúde.

**Art. 3º** – A implementação do Programa Remédio em Casa será efetivada pelo poder público municipal, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com

Instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

**Art. 4º** - Ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas derivarão de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, onerando a seguinte funcional programática: - Fundo Municipal de Saúde de Macau – PPA 2018/ 2021- Manutenção da assistência Farmacêutica do SUS (convênio com governo estadual e federal). E Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às demais disposições em contrário.

Palácio “Afonso Solino”,  
Sala das Sessões “Esperidião Coimbra”, Macau/RN, 26 de abril de 2018.

**Jairton de Araújo Medeiros**  
PRESIDENTE